



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **LEI Nº 5.110, DE 10 DE JUNHO DE 2013**

*“Institui medida de prevenção à violência contra educadores da rede municipal de ensino do Município de Itapira”*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a medida preventiva a violência contra Educadores da Rede de Ensino do Município, nos termos desta Lei.

**Art.2º** - A medida tem os seguintes objetivos:

**I** - alertar e debater nas escolas e comunidades acerca dos índices de violência contra os educadores, os possíveis motivos, facilidades e causas geradoras da violência;

**II** - elaborar formas de estímulo para a solidariedade, pacificação e respeito no ambiente escolar entre educadores e educando;

**III** - desenvolver atividades nas escolas congregando educadores, alunos e membros das respectivas comunidades de entorno das mesmas no intuito de combater a violência contra os professores e demais profissionais do ensino;

**IV** - implementar medidas preventivas e cautelares em situações nas quais os educadores estejam sob risco de violência que possa comprometer sua integridade.

**Art. 3º** - As atividades voltadas ao debate sobre a violência contra os professores e educadores serão organizadas pelo Conselho Municipal de Educação formado por membros escolhidos das entidades representativas dos profissionais da educação, Conselhos Escolares e demais entidades interessadas, ligadas à educação e à prevenção da violência.

**Art. 4º** - As medidas preventivas e cautelares adotadas pelos órgãos competentes da comunidade escolar, das entidades representativas dos profissionais de educação, das Coordenadorias Regionais de Educação e da própria Secretaria Municipal de Educação, poderão consistir, dentre outras:

**I** - proteção sistemática ao professor ameaçado;

**II** - afastamento cautelar do educador em situação de risco de violência, enquanto perdurar a potencial ameaça, sem qualquer perda financeira;

**III** - transferência para outra escola, caso seja avaliado que não há mais condições de permanência do professor ou educador naquela unidade de ensino, sem prejuízo de ordem financeira;

- segue fls. 02 -



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

*Lei 5.110/13 - fls. 02 -*

**IV** - transferência do aluno infrator caso exista vaga disponível em outra unidade escolar próxima à sua residência;

**V** - assistência ao professor que sofrer ameaça, bem como ao aluno infrator inclusive à família do mesmo.

**Art. 5º** - A presente medida de prevenção poderá contar com o apoio de instituições públicas e organizações não governamentais voltadas ao estudo e combate à violência.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**, em 10 de junho de 2013.

**JOSÉ NATALINO PAGANINI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais na Secretaria de Governo e afixada no Quadro de Editais na data supra.

**DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA**  
**CHEFE DE ATOS OFICIAIS**